MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.596, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito de Santana do Livramento, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Brigada Militar (Disque 190) para denúncias de violência contra a mulher.

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os bares, pubs, hotéis, pousadas, prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (quando houver) e o número de telefone da Brigada Militar (Disque 190) para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE:
DISQUE 180 – Central de Atendimento à Mulher ou
DISQUE 190 – Brigada Militar"

Art. 3º - Será facultado à vítima um local seguro no estabelecimento até a chegada da autoridade competente.

Art.4º - Cabe ao Município de Santana do Livramento disponibilizar a melhor forma para fiscalizar e coibir o descumprimento, bem como as sanções que serão impostas.

Art.5º - Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2020.

Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário